



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR	: DSG-GABINETE 2-1512/2012
PROCESSO TC/MS	: TC/164/2011
PROTOCOLO	: 1018881
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	: JOACI NONATO REZENDE
CARGO DO ORDENADOR (A)	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO 7/2010
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	: DENIS DA MAIA - ME - QUALITY SISTEMAS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CARTA-CONVITE 7/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARES DE INFORMÁTICA PARA GESTÃO PÚBLICA
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: 49.500,00

I – RELATÓRIO.

Vistos e relatados os presentes autos que versam sobre o exame dos atos relativos ao processo administrativo Nº 007/2010 e a respectiva formalização do Contrato N.º 007/2010, primeira etapa (art. 311, inciso I, do RITC/MS) da contratação pública.

A 2ª Inspeção Geral de Controle Externo (IGCE), através de sua Análise Conclusiva: ANC – 2IGCE – 00566/2011, se manifestou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

O Ministério Público de Contas (MPC), através de seu douto representante ministerial, emitiu Parecer: PAR – P.JAOMJ – 01257/2011 opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

É o relatório.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

II – FUNDAMENTAÇÃO.

Neste tipo de processo, contratação pública, o julgamento realizado por este Tribunal é dividido em duas etapas, a primeira abrange o exame do procedimento licitatório e a formalização do contrato (art. 311, inciso I, do RITC/MS alterado pela Resolução Normativa TC/MS N.º 068, de 10 de março de 2010), a segunda o exame dos atos praticados no decorrer da execução contratual (art. 311, inciso II, do RITC/MS).

II.1 – 1ª (Primeira) Etapa da Contratação Pública.

A licitação realizada pelo município foi pela modalidade de Convite (art. 22, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993) e o critério de julgamento utilizado foi o de “menor preço”, seguindo o que estabelece o art. 45, da Lei nº 8.666/93.

Ao final do certame, a empresa vencedora ofertou o valor final de R\$ 49.500,00 (quarenta nove mil e quinhentos reais), conforme Ata às fls. 068.

O Contrato administrativo foi formalizado entre o município e a empresa vencedora do certame, sendo que as partes contratantes foram devidamente representadas.

Os atos praticados durante o procedimento licitatório estão de acordo com o que estabelece a Lei 8.666/93, uma vez que a modalidade de licitação foi a de Convite e o critério de escolha para julgamento foi o de menor preço e o prazo também foi adequando ao objeto da contratação, bem como, o processo foi corretamente formalizado.

Destarte, concluo que os atos relativos ao procedimento licitatório do Convite



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Nº 007/2010 e a formalização do Contrato nº 007/2010, foram legais e regulares.

III – DISPOSITIVO.

Ante o exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e **DECIDO** pela:

a) **REGULARIDADE e LEGALIDADE**, da 1ª (primeira) etapa (art. 311, inciso I, do RITC/MS, alterado pela Resolução Normativa TC/MS Nº 068, de 10 de março de 2010) da contratação pública, no que tange aos atos relativos ao procedimento licitatório do Convite Nº 007/2010 e a respectiva formalização do Contrato nº 007/2010, celebrado entre o MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – MS (CNPJ/MF nº 03.501.558/0001-49), representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOACI NONATO REZENDE (CPF nº 237.677.821-20) e a empresa DENIS DA MAIA - ME (CNPJ/MF Nº 05.373.364/0001-30), representada pelo Sr. DENIS DA MAIA (CPF nº 821.080.561-49), tendo por objeto a prestação de serviços de locação e manutenção de *softwares* de informática para gestão pública, pelo valor de R\$ 49.500,00 (quarenta nove mil e quinhentos reais), com fulcro no art. 312, inciso I, do RITC/MS;

b) **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão Singular as autoridades administrativas competentes e demais interessados, em conformidade com o art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012¹ e art. 106, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 03 de abril de 2012.

Conselheiro IRAN COELHO DAS NEVES
Relator

¹ Publicada no DOE/MS Nº 8.102, de 03 de Janeiro de 2012.